



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF -
www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, para atender às necessidades da Defensoria Pública da União em Manaus/AM.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se que a escolha do material pautou-se nos critérios de funcionalidade e eficiência necessárias para a atender a demanda, tendo como objetivo final de garantir a regularidade das atividades assistenciais e administrativas.

2.2. A contratação tem como objetivo o fornecimento de água mineral de qualidade, requerida pela DPU em Manaus/AM, a fim de suprir as necessidades de consumo dos defensores, servidores, estagiários, terceirizados e assistidos, conforme especificações.

2.3. A contratação é decorrente da revogação da prorrogação do contrato de copeiragem, o qual, até então era responsável pelo fornecimento do objeto em tela e do fato do atual fornecedor estar com restrições para licitar com a União, conforme consta dos últimos documentos fornecidos pela empresa.

2.4. A pretensa contratação permitirá que a Unidade mantenha uma infraestrutura mínima e adequada ao desempenho de suas atribuições, além de aumentar a autonomia e estoque de água mineral, de forma a proporcionar maior qualidade e conforto aos defensores, servidores, terceirizados, estagiários e assistidos ora lotados na Unidade

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial, a legislação abaixo:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto nº 9.507/2018 – Orienta as contratações dos serviços pela Administração Pública.
- Decreto nº 11.317/2022 – Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- IN SEGES/ME Nº 81, de 25 de novembro de 2022 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e serviços.
- Instrução Normativa nº 67/2021 SEGES/MPDG – Institui a Dispensa Eletrônica.

3.2. A aquisição pretendida ocorrerá por dispensa de licitação, que encontra respaldo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DA QUANTIDADE ESTIMADA

4.1. O produto deverá possuir as seguintes características:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	Água Mineral potável , natural, sem gás, acondicionada em garrações fabricados em polietileno tereftalato, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis-claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados e dentro da data de validade. Inscrição no rótulo da água mineral, dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, a data de envasamento e data de validade do galão. Informações claras e precisas em português.	Garração de 20 litros	960

4.2. Cabe à empresa fornecedora avisar, por escrito, após verificação das especificações discriminativas, todos os erros, incoerentes ou divergências que possam ser levantadas através destas especificações, para que se tomem as devidas providências, não aceitando, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe.

4.3. A quantidade acima exposta é apenas uma estimativa, de tal modo, que a contratante não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade da quantidade estimada.

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

5.1. O custo total para a aquisição do Objeto do presente Termo de Referência será de **R\$ 8.640,00 (oito mil seiscientos e quarenta reais)** em razão do confronto entre as propostas oferecidas por empresas do ramo, optando-se por aquela mais vantajosa (menor preço) para a Administração, agregando economicidade e mais recursos, conforme planilha abaixo:

ITEM	EMPRESA	VALOR
1	Empresa 01	R\$ 8.640,00
2	Empresa 02	R\$ 11.520,00
3	Empresa 03	R\$ 9.600,00

5.2. O valor estimado é calculado a partir de uma pesquisa direta realizada com, no mínimo, (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, com objetivo de refletir os preços praticados no local de execução da contratação. É importante ressaltar que a pesquisa de mercado se baseia nos seguintes parâmetros: consulta a empresas que operam no mesmo setor do objeto em análise, fornecedores que participaram das recentes contratações governamentais e as principais empresas locais, a fim de obter um valor de mercado preciso.

5.3. O registro da relação de fornecedores que foram consultados e que enviaram ou não as propostas como resposta à solicitação encontram-se expostos nos documentos SEI nº 6616425 e 6618853. Desta forma, nota-se que houve uma ampla divulgação da dispensa licitatória.

5.4. O critério de seleção adotado baseia-se na busca pela proposta que traga maior vantagem econômica para a Administração Pública. A Instrução Normativa nº 65/2021 enfatiza essa abordagem para as contratações diretas, visando aplicar o princípio da economia nos processos de contratação. Dessa forma, o fornecedor acima mencionado foi escolhido por apresentar o menor preço global em relação aos demais concorrentes na pesquisa de preços, atuar no ramo pertinente ao objeto solicitado, possuir a documentação necessária para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e por não apresentar grandes discrepâncias que pudessem influenciar na preferência, ficando esta selecionada apenas à verificação do critério menor preço.

5.5. Desta feita, por conta da sucessão do Novo Regime Fiscal, decorrido da aprovação da EC 95/2016,

alterou-se a metodologia de destaque financeiro para cumprimento das demandas das atividades públicas em território nacional, estabelecendo neste íterim um teto de gastos determinados pela memória dos valores executados no exercício financeiro imediatamente anterior, sob o vértice da inflação do corrente ano;

5.6. Caberá, pois, à Administração, o encargo de se posicionar acerca da discrepância entre os valores deduzidos pelas pesquisas orçamentárias e aqueles comprovados aptos pela Secretaria de Orçamento e Finanças, reavaliando os custos assumidos e adequando o pleito à atual capacidade financeira da Defensoria Pública da União.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZOS

6.1. O objeto deverá ser entregue semanalmente, quinzenal ou mensalmente, conforme a necessidade e o interesse do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, de acordo com os locais constantes desse Termo de Referência, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida por servidor da DPU designado para esse fim, observando à perfeição do produto e quantidades, conforme especificações técnicas do objeto – havendo necessidade de extensão do prazo, deverá ser justificado pela empresa fornecedora e aceito pela Defensoria Pública da União.

6.1.1. Os quantitativos previstos são estimados, não havendo obrigação por parte da Defensoria Pública da União de sua aquisição na totalidade, devendo ser entregues gradativamente no local indicado neste Termo de Referência.

6.2. O endereço para a entrega do produto será na Rua Santo Antônio S/N, esquina com as ruas Rio Purús e Rio Jutai, Vieiralves, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 69053-020. Em favor da Defensoria Pública da União de CNPJ nº 00.375.114/0001-16.

6.2.1. Caso haja mudança nos endereços de entrega dos produtos, a **CONTRATANTE** comunicará o novo endereço junto à autorização de fornecimento.

6.3. Os horários para a entrega do material será das 08:00 horas às 17:00 horas e ficarão a exclusivo critério da DPU Manaus/AM, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer aos critérios estabelecidos de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos desta Defensoria.

6.4. Caso seja necessário prorrogar o prazo, a **CONTRATADA** deve apresentar uma justificativa à **CONTRATANTE**, no máximo 2 (dois) dias antes da data estimada para a entrega, sendo sujeita à aceitação por parte da **CONTRATANTE**.

6.5. O produto deverá ser entregue no prazo estabelecido, objetivando ainda a checagem e aprovação por parte da **CONTRATANTE**.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O produto deverá ser conferido por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado, pelo chefe imediato do setor em que será feita a entrega do material.

7.2. O objeto estará condicionado à conferência, exame qualitativo e aceitação/aprovação final, a ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto que efetuará o recebimento provisoriamente e definitivamente, nos termos da alínea “a” e “b”, inciso II, do art. 140, da Lei nº. 14.133/2021.

7.3. O objeto será recebido da seguinte forma:

7.3.1. Provisoriamente - para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações.

7.3.2. Definitivamente - após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aceitação provisória,

7.4. Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 7.3.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

8.1. Considerando que a presente contratação versa sobre objeto de baixa complexidade, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuação de níveis de serviço ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

8.2. Ademais, a Instrução Normativa n.º 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, em seu art. 14, I, faculta a realização de estudos técnicos preliminares nos casos de dispensa de licitação por baixo valor, conforme previsto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021:

Art. 14: A elaboração dos ETP: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3. Assim, diante do fato de a lei facultar a elaboração de ETP nos casos de dispensa de licitação, da baixa complexidade do objeto e do contrato para fornecimento ser imediato e integral, foi dispensado o estudo técnico preliminar no presente caso.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.2.1. SICAF;

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o

fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.12.1. Habilitação Jurídica:

9.12.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.12.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.12.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

9.12.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.12.2. É possível a participação de pessoa jurídica em recuperação judicial, contanto que demonstrado a viabilidade econômica.

9.12.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.12.3.1. Pessoa física: prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.12.3.2. Pessoa jurídica: prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.12.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.3.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.12.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.12.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.12.3.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.3.9.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

10.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto constante deste Termo de Referência, quantidades e qualidades exigidas;

10.3. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.5. Zelar pela documentação, bem como manter o sigilo das informações contidas nos documentos em questão.

10.6. Constatado qualquer irregularidade no material, deverá substituí-los de imediato.

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.9. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto, a não ser que haja expressa autorização da Contratante.

10.10. Preservar o sigilo das informações contidas nos documentos em questão e as que obtiver acesso, nos termos da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

11.3. Fiscalizar a qualidade do produto entregue;

11.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada;

11.6. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição; e

11.7. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Após a realização da conferência de toda a documentação pelo fiscal da Unidade, a Contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Administração.

12.1.1. O pagamento será efetuado pela contratante em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.2. O pagamento será efetuado após cada fornecimento do objeto descrito no item 4 deste Termo de Referência.

12.1.3. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento poderá ser retido ou glosado, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2. Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, bem como, os seguintes elementos necessários e essenciais do documento:

12.2.1. O prazo de validade;

12.2.2. A data da emissão;

12.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

12.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

12.2.5. O valor a pagar; e

12.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. Em caso de irregularidades ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

12.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições com o descrito neste Termo de Referência ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

12.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão pelo Orçamento da Defensoria Pública da União, no exercício de 2023, e serão alocados pela Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira – SEOF. Em exercícios futuros serão consignadas dotações orçamentárias de acordo com o orçamento do exercício respectivo.

14. DA GARANTIA DO OBJETO

14.1. O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data da entrega do objeto.

14.2. Durante este período, caso se constate qualquer avaria, defeito técnico ou outra circunstância que a impeça de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer pelo motivo de gasto ordinário, por abuso, por negligência ou por utilização indevida, deverá ocorrer a substituição imediata do material sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

15. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

15.1.2. À onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

15.1.3. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

16. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

16.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A presente contratação possui vigência até o final do exercício financeiro corrente.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A entrega do objeto será fiscalizada por um servidor designado, a qual deverá atestar as Notas Fiscais nos locais da entrega, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

17.2. A presença da fiscalização da Defensoria Pública da União não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor.

17.3. Caberá ao servidor indicado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer produtos que não estejam de acordo com as exigências, ou aqueles que não sejam comprovadamente originais ou novo assim considerado de primeiro uso, podendo ser substituído qualquer produto eventualmente fora de especificação.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento de qualquer das condições descritas neste documento ou à não execução total ou parcial por parte da CONTRATADA de qualquer dos serviços discriminados neste instrumento, implicará a faculdade de a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente (artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021), aplicar multas e sanções previstas em lei.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

18.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

18.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

18.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

18.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

18.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

18.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

18.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato.

18.2.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

18.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

18.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

18.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.

18.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a seguintes sanções:

18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, conforme estabelece o art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

18.3.2. Aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas ora citadas.

18.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, consoante o art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, como prevê o art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

18.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.3.6. A Advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.3.7. A Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração.

18.4. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

18.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

18.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação. e

18.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que

assegurar o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados a contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.9. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada por aviso de recebimento.

18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

19.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, somente será possível haver o reajuste dos valores em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado.

20. DA PROIBIÇÃO DO NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

20.1. É vedada a prestação de serviços por empregados da empresa que sejam parentes até o terceiro grau de Membros ou Servidores da DPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre as CONTRATANTE ou entre estes órgãos da Administração pública direta ou Indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

20.2. É vedada à DPU a contratação de empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme estabelecido nos artigos 1º e 2º da Resolução Nº 37 do Conselho Nacional do Ministério Público;

20.3. Em consonância com princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade ao contratar empresas prestadoras de serviços, não é permitido o direcionamento e/ou indicação por parte de servidores, de pessoas em especial parentes, para trabalharem nessas empresas (...) TCU – Acórdão 95/2005 Plenário.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **João Thomas Luchsinger, Defensor Público-Chefe**, em 04/01/2024, às 17:42, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **6756837** e o
código CRC **8CF63776**.